



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

(SMES alterado para SMEC - Lei nº 077/89)

LEI Nº 04 de 02 de janeiro de 1989.

ESTABELECE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO JOSÉ CALLIARI, PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei

Art. 1º - Os serviços da Prefeitura Municipal de Barão, conforme sua natureza e especificação, serão realizados basicamente pelos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito (GP);
- II - Secretaria Municipal de Administração (SMA);
- III - Secretaria Municipal da Fazenda (SMF);
- IV - Secretaria Municipal de Obras e Viação (SMOV);
- V - Secretaria Municipal de Educação e Saúde (SMES);
- VI - Secretaria Municipal do Trabalho e do Bem Estar Social (SMTBES);
- VII - Secretaria Municipal da Agricultura (SMAG).

Parágrafo Único - Integram, ainda, a organização administrativa da Prefeitura Municipal, os Conselhos Municipais, como órgãos de cooperação e assessoramento ao Prefeito.

Art. 2º - O Gabinete do Prefeito é o elo entre o Chefe do Executivo e o público, cabendo-lhe organizar o serviço de audiências públicas, receber e elaborar a correspondência pessoal do Prefeito, preparar seus contatos com os titulares das repartições municipais e exercer funções protocolares e de cerimônia.

Parágrafo Único - Compõem o Gabinete do Prefeito os funcionários que forem designados através de Portaria.

Jc



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

- Art. 3º - Os Conselhos Municipais, órgãos de cooperação governamental, tem o objetivo de auxiliar a Administração e orientação, planejamento, interpretação e julgamento da matéria de sua competência específica.
- Art. 4º - A Secretaria Municipal de Administração é o órgão encarregado dos assuntos relativos à administração de pessoal, transporte administrativo, documentação e arquivo. Controla a tramitação de Leis e Decretos do Executivo; examina e prepara a correspondência expedida pelo Prefeito; envia à Câmara Municipal os projetos de Lei assinados pelo Prefeito, recebe e encaminha as Leis assinadas e já aprovadas pelo legislativo; controla os prazos legais de sanção e veto; efetua registros de leis e decretos. Supervisiona os serviços de portaria e informações do prédio da Prefeitura, bem como o de conservação desse imóvel. Supervisiona, ainda, os serviços de interesse do Município, que em virtude de legislação federal ou estadual estão a este total ou parcialmente delegados.
- Art. 5º - A Secretaria Municipal da Fazenda é o órgão encarregado da administração financeira, patrimonial e contábil e de material, além da arrecadação dos tributos e rendas e do pagamento de compromissos da municipalidade. Elabora as leis orçamentárias do Município, dentro dos critérios aprovados pela Administração. Presta, também, orientação fiscal ao contribuinte e procede diligências fiscais, a fim de assegurar o cumprimento da legislação Tributária Municipal. Prepara licitações e coleta de preços para aquisição de materiais de qualquer natureza, destinados às diferentes unidades de administração centralizada, estocando-os e distribuindo-os aos demais órgãos. Cabe, ainda, à SMF efetuar lançamentos contábeis e controlar saldo bancário, dívida pública, pagamentos e outros.
- Art. 6º - A Secretaria Municipal de Obras e Viação é o órgão responsável pela construção, conservação e manutenção

Jc



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

de obras viárias, praças, jardins, arborização, estradas municipais, rede de iluminação urbana, monumentos e prédios públicos municipais e embelezamento da cidade. Dentro das diretrizes do Plano Diretor, controla a expansão urbana, examinando e aprovando projetos de obras particulares e fiscalizando sua execução. Cabendo-lhe, também, opinar sobre a urbanização de terrenos situados no Município, elaboração e execução de Projetos especiais na área de moradias populares e tratar da desapropriação de imóveis que o Plano Diretor exige. Compete-lhe, ainda, o planejamento, a construção, a fiscalização e a conservação das redes de esgotos pluviais e cloacais, bem como a desobstrução dos condutores e bocas coletoras de esgoto, além de fiscalizar, também neste campo, as obras e projetos contratados por terceiros. Administrar o Cemitério Municipal, a manutenção e conservação dos veículos e máquinas rodoviárias do município e controlar o trânsito da cidade. Atua, ainda, no controle do meio ambiente.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação e Saúde é o órgão com as atribuições de executar, orientar, coordenar e controlar o sistema educacional do Município, segundo as normas da Legislação vigente. Compete manter, desenvolver e orientar a rede escolar do Município; convênios com o governo do Estado e da União sobre projetos e programas de interesse comum; realizar pesquisas, coletas, classificação e avaliação de dados estatísticos e informações técnicas. Incentivar e fiscalizar a frequência às aulas e adotar medidas que impeçam a evasão escolar e de eugenia dos alunos. Executar os programas de seleção e do treinamento do professorado municipal. Promover o desenvolvimento cultural, artístico, sob todas as suas formas. A Secretaria Municipal de Saúde tem como atribuição de zelar pela saúde pública, prestar assistência médica e odontológica ao Município e promover cursos, palestras e pesquisas para o bom desempenho de suas funções.

17c

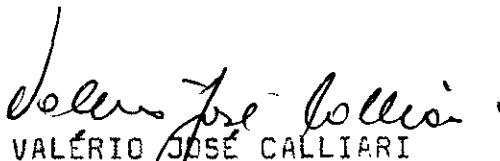


PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

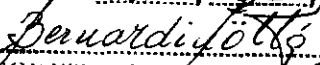
- Art. 8º - A Secretaria Municipal do Trabalho e do Bem Estar Social tem como atribuição, através de convênios, prestar auxílio aos necessitados, possibilitando-lhes moradia, estimulando a criação de creches e maternidades e promovendo a recuperação e melhoria de vida dos grupos sociais mais necessitados; colaborar com órgãos afins das esferas federal, estadual e entidades privadas, para as atividades acima mencionadas e exercer outras atividades afins.
- Art. 9º - A Secretaria Municipal da Agricultura tem como atribuições executar, orientar, coordenar e incentivar o sistema agropecuário, agroindustrial e comercial do Município. Coletar dados sobre a produção agropecuária do Município e da região; recolher amostras do solo para exames e mapeamento; promover a distribuição de sementes e fertilizantes; efetuar levantamentos das pragas que afetam, em caráter epidêmico, a lavoura; aquisição e cessão de vacina e sêmen; organizar viveiros municipais, visando o florestamento e o reflorestamento; incentivo às hortas comunitárias; promover exposições e feiras; apoiar as atividades do Estado e da União na área e o desenvolvimento de atividades correlatas.
- Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, Aos 02 de janeiro de 1989.


DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 02/01/89


SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO